

**EXTRATO DE DECISÕES**

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023, às 10 horas e 38 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Fazenda.

1) PROCESSO 12105.100727/2021-30

Conclusão: Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro concluiu pela regularidade da Resolução nº 372, de 23 de junho de 2021, que regulamenta a aplicação do disposto no art. 31 da Lei Estadual nº 5.535/09 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por tratar-se de despesa irrelevante, nos termos do disposto no art. 8º, § 6º, da LC nº 159/2017.

2) PROCESSO 19953.100561/2022-91

Conclusão: Por maioria simples, vencida a Conselheira representante do Estado do Rio de Janeiro, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro concluiu por negar a autorização prévia de compensação financeira.

3) PROCESSO 19953.100873/2022-02

Conclusão: Por maioria simples, vencida a Conselheira representante do Estado do Rio de Janeiro, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro concluiu pela irregularidade da Resolução SEEDUC nº 6.016/2021, sugerindo a adoção de providências acatelasórias ou a revogação da lei, para obstar que a irregularidade aqui constatada não conduza à inadimplência do ente recuperando na avaliação inciso IV do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017, de que trata o art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021.

4) PROCESSO 19953.100714/2022-08

Conclusão: Por maioria simples, vencida a Conselheira representante do Estado do Rio de Janeiro, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro concluiu pela irregularidade da Lei nº 9748, de 29/06/2022, conforme artigo 30, §4º, do Decreto Nº 10.681, de 20 de Abril de 2021, sugerindo a adoção de providências acatelasórias ou a revogação da lei, para obstar que a irregularidade aqui constatada não conduza à inadimplência do ente recuperando na avaliação inciso IV do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017, de que trata o art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021.

5) PROCESSO 12105.100226/2023-15

Conclusão: Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou a Resolução nº 2.

6) PROCESSO 12105.100236/2023-51

Conclusão: Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou a Resolução nº 3.

7) PROCESSO 19953.100691/2021-42

Conclusão: Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou a publicação do Relatório Bimestral referente aos meses de novembro e dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente do Conselho - Representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

Conselheiro Representante do TCU

Documento assinado eletronicamente

LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA

Conselheira Suplente - Representante do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 02/03/2023, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Figueiredo da Silva, Conselheiro(a) Suplente**, em 04/03/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 09/03/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32022959** e o código CRC **5BCF812F**.

Referência: Processo nº 12105.100178/2023-65.

SEI nº 32022959